



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1081/15
Fls. 01
Res.

Valinhos, 16 de março de 2015.

Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 17 /2015

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre divulgação de lista do Procon-Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações classificados por ramo de atividade".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto é uma forma de orientar e zelar pela defesa do consumidor de Valinhos, que tendo acesso à lista de empresas que não honram com seus compromissos para com o consumidor valinhense possam estar mais atentas quanto à credibilidade de suas marcas.

Sendo assim, o projeto em questão visa proteger os interesses econômicos, transparência e repreensão nas relações de consumo dos cidadãos valinhenses que costumeiramente em alguns casos são lesados por pessoas de má fé.

Nº do Processo: 1081/2015 Data: 16/03/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 17/2015

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre divulgação de lista do Procon - Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações classificados por ramo de atividade.

CESAR ROCHA

Vereador - PV

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L.N.º 17/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1081/15
Fls. 02
Resp. _____

Lei nº

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
LISTA DO PROCON-VALINHOS DE
ESTABELECIMENTOS COM INDICES
ELEVADOS DE RECLAMAÇÕES
CLASSIFICADOS POR RAMO DE
ATIVIDADE”

Clayton Roberto Machado, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80; inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O Procon-Valinhos passa a divulgar a população a lista mensal e
atualizada com os estabelecimentos comerciais com o maior numero de
reclamações, devidamente classificados por ramo de atividade.

Art. 2º - A lista a que se refere o artigo anterior devera ser disponibilizada no
site do Procon-Valinhos, Imprensa Oficial do município e em repartições
publicas de atendimento ao munícipe em locais de visibilidade fácil.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que lhe
couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 16 de março de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal